



Câmara Municipal de Vinhais

Regulamento do Cartão-jovem Municipal

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

1. Pelo presente regulamento é criado o Cartão-jovem Municipal, sendo beneficiários todos os jovens residentes no concelho de Vinhais, com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos.
2. O principal objectivo do Cartão-jovem Municipal é proporcionar aos jovens residentes no concelho de Vinhais descontos em serviços prestados directamente pela Câmara Municipal, Associações e Estabelecimentos Comerciais do concelho.

Artigo 2º

1. Validade do Cartão-jovem Municipal:
 - a) O Cartão-jovem Municipal tem a validade de um ano;
 - b) O Cartão-jovem Municipal é renovável por períodos de um ano até ao dia em que o utente fizer 31 anos.
2. O Cartão-jovem Municipal é válido em todo o concelho de Vinhais.
3. A Câmara Municipal não se responsabiliza pela entrega gratuita de um novo Cartão em caso de perda ou extravio.
4. Aos titulares do Cartão-jovem Municipal, no momento da sua aquisição, é-lhes entregue o Regulamento do cartão, ao qual ficam sujeitos, bem como a respectiva guia de descontos, com informação relativa a todas as entidades aderentes ao projecto.

Artigo 3º

1. O Cartão-jovem Municipal será emitido pela Câmara Municipal e terá um custo de dois euros e cinquenta cêntimos e a sua renovação dois euros.
2. Nos casos considerados de carência económica pelos serviços de Acção Social da Câmara Municipal, poderá ser dispensado o valor referido no número anterior.
3. As receitas da aquisição do Cartão-jovem Municipal serão aplicadas na promoção do mesmo.

Artigo 4º

1. Pretende-se através do Cartão-jovem Municipal garantir vantagens económicas, tendo como objectivo final contribuir para o desenvolvimento e promoção de iniciativas da autarquia que visem o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social dos jovens.
2. O Cartão-jovem Municipal concederá descontos nas infra-estruturas e nos equipamentos desta Câmara, a seguir discriminados:
 - a) Complexo Desportivo (piscinas; campos de jogos; ginásio) – 20%
 - b) Todas as actividades de carácter desportivo, cultural ou outras promovidas ou com o patrocínio da autarquia – (teatro; cinema, etc.) – 25%
 - c) Publicações do Município – 30%
 - d) Acesso a viagens e passeios promovidos pela Câmara Municipal – 25%
 - e) Inscrição para colóquios e seminários patrocinados pela Câmara Municipal – 50%

3. O Cartão-jovem Municipal concederá também, descontos nos serviços prestados por esta Câmara Municipal, a seguir discriminados:

3.1. Facturação do consumo de água – 20%.

- a) Desde que o contrato esteja em nome do próprio;
- b) Desde que o beneficiário tenha residência permanente no concelho de Vinhais;
- c) A redução na facturação da água aplica-se apenas àquela que se destina a uso doméstico;
- d) A redução na facturação só se aplica ao valor de 15,00 € por factura, sendo que o desconto dos 20% irá incidir sobre esse valor, independentemente do valor final da factura;
- e) O beneficiário da redução da água tem que obrigatoriamente fazer prova de que é proprietário ou arrendatário da casa, junto da Câmara, através dos documentos legalmente exigíveis.

3.2. Taxas da secção de obras – 10% sobre o valor final da taxa a liquidar (previsto no regulamento de taxas).

Artigo 5º

1. Nos casos previstos no n.º 2 do artigo 3, aplicar-se-à aos jovens que tiverem um rendimento mensal inferior a um salário mínimo nacional e meio. No caso de jovens não empregados, o mesmo rendimento, é calculado com base nos vencimentos dos pais ou tutores, que terá de ser comprovado, em ambos os casos, através da declaração de IRS.

2. Todos os portadores do Cartão-jovem Municipal farão parte de uma base de dados que possibilitará a emissão constante e correcta de todas as actividades da Câmara e da Associação de Comerciantes vocacionadas para a juventude, salvaguardando-se no entanto, as questões legais da constituição da Base de Dados.

3. As empresas, associações e estabelecimentos comerciais interessados em aderir e que por via disso, procurem fidelizar clientela jovem, concedendo descontos, vales de desconto e/ou ofertas, deverão preencher e outorgar formulário próprio e entregá-lo na Câmara Municipal de Vinhais.

4. As vantagens do Cartão-jovem Municipal estarão disponíveis todo o ano, com excepção nos períodos de saldos, liquidações, promoções, campanhas ou outras vendas com reduções de preços dos estabelecimentos comerciais, de acordo com regulamentação e leis em vigor.

Artigo 6º

1. Locais de Utilização do Cartão-jovem:

- a) O Cartão-jovem Municipal é validamente utilizável em todos os estabelecimentos que ostentam na sua montra o autocolante do referido cartão, a editar e a fornecer pela Câmara Municipal de Vinhais.
- b) O Cartão-jovem Municipal será validamente utilizável em todas as estruturas, equipamentos, serviços e espectáculos da Câmara Municipal de Vinhais, da Associação de Comerciantes e outros aderentes ao projecto.

2. O Cartão-jovem Municipal é um título pessoal e intransmissível. Não pode, em caso algum, ser revendido ou emprestado. As vantagens concedidas destinam-se à aquisição de bens e serviços para uso exclusivo do titular do cartão.

3. As entidades, associações ou empresas junto das quais é válido o Cartão-jovem Municipal, podem solicitar a exibição de um documento de identificação ao seu portador, sempre que entenderem conveniente.

4. Em caso de utilização fraudulenta do cartão, as empresas, associações e outras entidades podem reter o título, comunicando o facto imediatamente à Câmara Municipal de Vinhais.

5. Sempre que os utentes constatarem o desrespeito das empresas, associações e outras entidades aderentes, com os compromissos assumidos com o Cartão-jovem Municipal, devem comunicá-lo de imediato à Câmara Municipal de Vinhais.

6. Os beneficiários que deliberadamente tenham cometido fraudes e que daí tenha resultado a concessão do cartão, ficarão interditos ao acesso ao cartão pelo período de três anos.

7. A penalidade prevista no número anterior será decidida em processo de inquérito.

Artigo 7º

Documentos necessários à instauração do processo de adesão ao cartão Municipal:

- a) Bilhete de Identidade;
- b) N.º de contribuinte;
- c) Uma fotografia;
- d) Formulário próprio a preencher;
- e) Documentos comprovativos para análise da situação prevista no n.º 1 do artigo 5º do presente regulamento;

Artigo 8º

1. O presente regulamento sobrepõe-se a qualquer outro regulamento do Município de Vinhais que o contrarie.

2. Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal de Vinhais.

Artigo 9º

1. O presente regulamento entrará em vigor no prazo de quinze dias após a sua publicação nos termos legais e após se terem observado todos os trâmites administrativos.